

Lei nº 447

Eu, Roberto Alves Ferreira, -
Chefe Municipal de Bui-
wano, Estado de São Paulo
usando das atribuições que
me são conferidas por lei,
etc...

Faço saber que a Câmara Municipal
de Buiwano decreta o eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Esta-
do de São Paulo, um empréstimo até a importância de
R\$ 60.980,05 (sessenta mil, noventa e oito cru-
zeiros noventa e cinco centavos), destinando-se R\$ 54.500,00
(cincoenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros noventa e cinco centavos) à
aquisição, nos termos da lei Orgânica dos Municípios
(Lei nº 9.842) de uma camioneta e uma pá- can-
gadora, e R\$ 6.480,05 (seis mil, quatrocentos e oitenta
cruzeiros noventa e cinco centavos), ao custo do "taxo de
expediente" instituído pela Resolução nº GEESP-CA-
6/64.

Artigo 2º. Fica expressamente auto-
rizada a inclusão no contrato que foi celebrado, de todas
as cláusulas e condições adotadas em operações dessa na-
tureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em
prestações mensais de juros e amortização pela tabela -
Chico. Vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias
após a entrega da última parcela do empréstimo;
b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre
a importância em débito, sujeitos à majoração de 1% -
(um por cento) das prestações de juros ou autorização
do empréstimo vigorando o aumento durante o período

Continue

de atraso:

c) - Garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação desido pelo Estado, relativo ao último exercício e a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º. da Constituição do Brasil da quota do último exercício prevista no artigo 15 § 4º da anterior Constituição do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial;

Artigo 32. As leis orçamentárias con-
signarão verbos especiais para o pagamento de juros e
amortização do financiamento que será custeado com
as rendas municipais.

Artigo 4º. Para cumprimento e efe-
tização da garantia de que trata a alínea "c" do artigo
22, fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer
à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em ca-
racter irreversível e exclusivo, os poderes necessários pa-
ra o recebimento dos quotas relativos ao último exer-
cício, referem-se ao excesso de arrecadação estadual so-
bre o municipal e do imposto de renda, conforme
previsto nos artigos 20 e 15 § 5º, da anterior Consti-
tuição Federal, bem como para o recebimento das
quotas atribuídas ao Município por força do disposto
no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da
Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar
ao Município o total que recebeu o saldo respectivo,
na hipótese de atraso no pagamento das prestações
de empréstimo.

Artigo 5º. Fica a Caixa, desde já,
autorizada a levar a débito do Município procedendo
ao recebimento das quotas do Imposto de Lucro sobre
de Movimentos, seu efetivado pela Fazenda Estadual -
Continua

diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6.º. Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma camioneta e de uma pá-carregadora, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7.º. Fica aberta na Contadaria Municipal um crédito especial de R\$ 8.500,00--- (oitó mil e quinhentos cruzeiros), com vigência de 4 (quatro) anos, digo meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - Valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Artigo 8.º. Fica igualmente aberta na Contadaria Municipal, um crédito especial de R\$ 60.980,05) (sessenta mil, novecentos e oitenta cruzeiros novos e cinco centavos) com vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º. O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma camioneta e uma pá-carregadora e no custeio do Taxo de Expediente, nos limites do artigo 1.º. desta lei.

§ 2.º. O presente crédito será coberto com recurso prestado na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º (primeiro) da presente lei.

Artigo 9.º. Esta lei entrará em vigor

continuação

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

O Prefeito Municipal
Liberto Alves Teixeira

Lei nº 448

Quilíbato Hirs Teixeira,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Estado de São Paulo,
usando das atribuições que
me são conferidas por lei,
etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por administração direta, a construção do Matadouro Municipal, de acordo com a planta do Departamento de Obras Sanitárias, orçada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos).

Artigo 2º. Para a construção do Matadouro Municipal serão contratados os seguintes profissionais e seus respectivos salários.

Pedreiros, com a diárias da importância de R\$ 6,50

Meia Coche, com a diárias da importância de R\$ 5,50

Sarvente, com diárias da importância de R\$ 3,92

Artigo 3º. Para a cobertura do presente crédito indicar-se os seguintes recursos: R\$.

Continua